

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 022 DE 12 DE JUNHO DE 2007.**

*Dispõe sobre normas para visitação de Parques e Unidades de Conservação no Município de Goiânia.*

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 27, X, do Regimento Interno desta Secretaria, constante do Decreto n.º 1232, de 9 de junho de 1999, e de acordo com a Lei 7747, de 13 de novembro de 1997;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar procedimentos adequados dentro dos Parques Municipais no que concerne à alimentação dos animais silvestres e circulação de pessoas e animais domésticos;

**CONSIDERANDO** ser a AMMA o órgão responsável pela execução da Política Municipal do Meio Ambiente, conforme Decreto n.º 1232/1999;

**CONSIDERANDO** ser a AMMA o órgão competente para a elaboração e execução dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação do Município de Goiânia, conforme a Lei n.º 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica estritamente proibido (a):

I - a entrada de pessoas portando alimentos de qualquer natureza, bem como qualquer tipo de bebida alcoólica, para consumo ou comercialização, nos Parques e Unidades de Conservação do Município Goiânia;

II - a alimentação dos animais por visitantes ou qualquer funcionário não habilitado e autorizado expressamente para essa função pelo Órgão responsável pelo gerenciamento das Unidades de Conservação do Município de Goiânia;

**Parágrafo Único.** Os visitantes que tenham interesse em alimentar os animais dos Parques Municipais, só poderão fazê-lo através de doações, entregues ao administrador da Unidade.

III - a entrada de cães sem coleira e guia no interior e seu trânsito nas calçadas e pistas de caminhada no entorno das Unidades de Conservação de Goiânia;

a) Os cães de raça considerada feroz deverão estar portando coleira, guia e, ademais, focinheira, para transitarem no interior, calçadas e pista de caminhada no entorno das Unidades de Conservação;

b) Os usuários do Parque que estiverem acompanhados de cães serão responsáveis pelo recolhimento de seus dejetos fecais, que deverão ser acondicionados em saco plástico trazido pelo próprio usuário e despejado em locais apropriados;

**IV** - o depósito de resíduo sólido ou matéria orgânica dentro das Unidades de Conservação;

**V** - a retirada de matéria biológica, seja fauna ou flora, das Unidades de Conservação no Município de Goiânia, sem prévia autorização da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA;

**VI** - a introdução de espécies exóticas da fauna e flora nas Unidades de Conservação sem prévia autorização da AMMA;

**VII** - a retirada de água das Unidades de Conservação no Município de Goiânia, sem prévia autorização expedida pela Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA;

**VIII** - qualquer tipo de atividade comercial, que não tenha sido legalmente autorizada pela AMMA, nas dependências e imediações dos Parques e Unidades de Conservação no Município de Goiânia;

**IX** – o abandono de animais domésticos em Parques e Unidades de Conservação no Município de Goiânia.

**Art. 2º** - É obrigação dos usuários dos Parques a conservação do mobiliário das Unidades de Conservação no Município de Goiânia, através da devida utilização do mesmo.

**Art. 3º** - É dever dos ciclistas caminhar e empurrar sua bicicleta, no interior dos Parques e Unidades de Conservação, a fim de evitar acidentes com pedestres e animais.

**Art. 4º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,**  
aos 12 dias do mês de junho de 2007.

**Adv. Clarismino Luiz Pereira Junior**  
**Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**

**Publicada no Diário Oficial do Município de Goiânia de Nº. 4.139 de 14 de junho de 2007.**